



**MODELO PADRÃO SELO PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**

50 CM



**DECRETO ESTADUAL Nº 31.455/87**

Art. 173 - Toda pessoa, proprietária de/ou responsável por veículos de transporte de gêneros alimentícios, deve providenciar para que os mesmos sejam pintados externamente com tintas adequadas ou revestidos de material metálico não corrosível.

**Parágrafo único - Nas laterais externas do compartimento de carga deve constar o nome da firma proprietária, seu endereço e a natureza da**